PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 180/2023

Dispõe sobre a Semana de Prevenção e Conscientização a Sífilis e Sífilis Congênita no âmbito do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção e Conscientização a Sífilis e Sífilis Congênita no âmbito do município de Manacapuru.

Art. 2º A Campanha aludida será realizada anualmente na terceira semana do mês de outubro, tendo o seu ápice no dia 19, que é o Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita.

Parágrafo único. A Campanha poderá ser desenvolvida por meio de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, material informativo, entre outros.

Art. 4º º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 21 de setembro de 2023.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei institui a Semana de Prevenção e Conscientização a Sífilis e Sífilis Congênita. Sífilis, ou Lues, é uma infecção exclusiva do ser humano, causada pela bactéria Treponema pallidum. A principal via de transmissão é o contato sexual desprotegido seguido pela transmissão para o feto durante o período de gestação de uma mãe com sífilis não tratada ou tratada inadequadamente. Podendo ser transmitida através do sangue ou produtos sanguíneos (agulhas contaminadas ou transfusão com sangue não testado), da mãe para o filho em qualquer fase da gestação ou no momento do parto (sífilis congênita) e pela amamentação.

O tratamento é feito com antibióticos e deve ser acompanhado através de exames clínicos e laboratoriais que avaliem a evolução da doença. Devendo ser estendido aos parceiros sexuais. A sífilis é uma infecção curável, com tratamento relativamente simples, mas não promove imunidade. O não tratamento da sífilis pode levar a várias outras doenças e complicações, inclusive à morte. Insta salientar que referido Projeto cumpre com as exigências legais trazidas pela Constituição Federal em seu artigo 37 que preconiza que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” e, também este Projeto não conflita com o Princípio da Harmonia e Independência dos Poderes e nem com o Princípio da Economia Social, promovendo vida digna a todos podendo ser custeada com recursos financeiros já existentes, observando a regra prevista nas normas vigentes.

O presente projeto de lei, portanto, visa sanar dois problemas atuais, o descarte irregular de pequenos dejetos da construção civil, criando pontos de coleta alternativa bem como diminuir a incidência de serviços clandestinos que não possuem compromisso com a destinação final desses resíduos.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 21 de setembro de 2023.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA